

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 16 de Janeiro de 2006

que adapta os coeficientes de correcção aplicáveis a partir de 1 de Fevereiro de 2005, 1 de Março de 2005, 1 de Abril de 2005, 1 de Maio de 2005 e 1 de Junho de 2005 às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais das Comunidades Europeias afectados nos países terceiros, bem como de uma parte dos funcionários que permanecem em funções nos dez novos Estados-Membros durante um período máximo de quinze meses após a adesão (n.º 4 do artigo 33.º do Tratado de Adesão dos dez novos Estados-Membros)

(2006/32/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades, estabelecidos pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 13.º, segundo parágrafo, do anexo X,

Tendo em conta o Tratado de Adesão dos dez novos Estados-Membros, nomeadamente o n.º 4 do artigo 33.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Através do Regulamento (CE, Euratom) n.º 257/2005 do Conselho ⁽²⁾, foram fixados, em aplicação do artigo 13.º, primeiro parágrafo, do anexo X do Estatuto, os coeficientes de correcção que afectam, a partir de 1 de Julho de 2004, as remunerações pagas, na moeda do país de afectação, aos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais das Comunidades Europeias afectados nos países terceiros, bem como de uma parte dos funcionários que permanecem em funções nos dez novos Estados-Membros durante um período máximo de quinze meses após a adesão.
- (2) É conveniente adaptar, a partir de 1 de Fevereiro de 2005, 1 de Março de 2005, 1 de Abril de 2005, 1 de Maio de 2005 e 1 de Junho de 2005, alguns destes coeficientes de correcção, em conformidade com o artigo 13.º, segundo parágrafo, do anexo X do Estatuto, visto que, segundo os dados estatísticos de que a Comissão dispõe, a variação do custo de vida, medida em função do coeficiente de correcção e da taxa de câmbio

correspondente, se revelou, no tocante a determinados países terceiros, superior a 5 % desde a última vez em que foram fixados ou adaptados,

DECIDE:

Artigo único

Com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005, 1 de Março de 2005, 1 de Abril de 2005, 1 de Maio de 2005 e 1 de Junho de 2005, os coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações pagas, na moeda do país de afectação, aos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais das Comunidades Europeias afectados nos países terceiros, bem como de uma parte dos funcionários que permanecem em funções nos dez novos Estados-Membros durante um período máximo de quinze meses após a adesão, são adaptados tal como indicado no anexo.

As taxas de câmbio utilizadas para o cálculo dessas remunerações são fixadas em conformidade com as regras de execução do Regulamento Financeiro e correspondem à data referida no primeiro parágrafo.

Feito em Bruxelas, em 16 de Janeiro de 2006.

Pela Comissão

Benita FERRERO-WALDNER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 56 de 4.3.1968, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2104/2005 (JO L 337 de 22.12.2005, p. 7).

⁽²⁾ JO L 46 de 17.2.2005, p. 1.

ANEXO

Locais de afectação	Coefficientes de correcção Fevereiro de 2005
Arábia Saudita	81,0
Bolívia	46,6
Eritreia	45,0
Filipinas	46,8
Gâmbia	43,0
Geórgia	90,2
Guiné	71,7
Quênia	72,5
Madagáscar	70,5
Malavi	70,7
Paquistão	47,5
República Dominicana	76,7
Ruanda	78,2
Sérvia e Montenegro	59,4
Sri Lanca	54,4
Sudão	39,3
Turquia	86,0
Vietname	49,7
Zâmbia	46,9
Zimbabué	65,5

Locais de afectação	Coefficientes de correcção Março de 2005
Angola	108,6
Coreia do Sul	100,3
Egipto	50,8
Nicarágua	61,7
Nigéria	74,9
Paraguai	57,6
República Centro-Africana	115,4
Síria	63,1

Locais de afectação	Coefficientes de correcção Abril de 2005
Bangladeche	49,9
Barbados	111,4
Benim	92,8
Eritreia	46,1
Etiópia	66,2
Ilhas Fiji	74,5
Lesoto	71,8
Malavi	72,9
Mauritânia	65,1
Síria	64,4
Zimbabué	69,4

Locais de afectação	Coefficientes de correcção Maio de 2005
Brasil	65,9
Burquina Faso	86,6
Costa Rica	66,9
Cuba	88,6
Eslovénia	78,2
Gâmbia	46,7
Guiana	57,1
Guiné	60,5
Haiti	91,9
Laos	71,1
Madagáscar	71,1
Nepal	68,0
Níger	93,0
Nigéria	79,8
Paquistão	50,1
Serra Leoa	68,5
Suazilândia	71,3
Zimbabué	74,8

Locais de afectação	Coefficientes de correcção Junho de 2005
Etiópia	75,5
Ilhas Salomão	82,1
Indonésia	75,9
Quénia	81,4
Venezuela	58,0
Zimbabué	60,5